

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS Nº
FC200/19**

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de gás canalizado ("CONTRATO"), as partes, a seguir nomeadas, identificadas e ao final assinadas, de um lado, a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100, 14º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 61.856.571/0001-17, doravante denominada **COMGÁS**, neste ato representada por seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, ao final assinados e, de outro lado, o(a) **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL** situado(a) na Cidade de São Paulo, Estado de SP, no Vd do Chá, 15, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 46.395.000/0001-39, e inscrição estadual nº ISENT0, doravante denominado(a) **USUÁRIO**, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s), têm entre si, certo e ajustado o que segue, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **COMGÁS** compromete-se a vender e a entregar, e o **USUÁRIO** a comprar e a consumir, o gás natural canalizado ("GÁS"), de acordo com as disposições deste CONTRATO, em suas atividades vinculadas ao seu estabelecimento situado na R Dr Falcao Filho, 56, na Cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo.

1.1.1. Para o fornecimento do GÁS devem ser considerados os valores de pressão da rede equivalente a 350MBAR e da pressão interna do **USUÁRIO** equivalente a 250MBAR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE

2.1. Considerando estudos realizados pela **COMGÁS** e aceitos pelo **USUÁRIO**, o volume contratado de gás canalizado para atender às necessidades globais do estabelecimento citado na Cláusula 1.1 será de 339 m³/mês.

2.2. A alteração do volume contratado dependerá da assinatura de aditivo contratual entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS TARIFAS

3.1. A tarifa de venda do GÁS, durante a vigência deste CONTRATO, obedecerá à Tarifa Teto estabelecida em Portaria e/ou Deliberação emitida pela Comissão de Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo ("ARSESP"), vigente à época, sendo que de acordo com o volume contratado, conforme a Cláusula 2, o **USUÁRIO** está situado na classe tarifária 4 do SEGMENTO COMERCIAL.

3.2. O valor a ser cobrado do **USUÁRIO** é decorrente do volume efetivamente consumido.

3.3. Tributos federais, estaduais e municipais ou qualquer outra contribuição ou encargo não computados no preço de venda, que venham a ser criados por dispositivo legal e se tornem exigíveis da **COMGÁS**, ou ainda, aumento da tributação por meio de majoração de alíquota ou quaisquer outros mecanismos que implicarem no aumento efetivo da tributação, serão adicionados à tarifa e cobrados nas contas emitidas ao **USUÁRIO**, desde que autorizados pela ARSESP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO GÁS CANALIZADO

4.1. O processo de faturamento, composto por período de consumo, leitura, emissão e entrega da Conta de GÁS, terá duração de, no mínimo, 37 (trinta e sete) dias, sendo que a conta de GÁS correspondente será apresentada ao **USUÁRIO** com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data do vencimento.

4.2. A medição do GÁS fornecido ao **USUÁRIO** será efetuada pelo Medidor Isolado ou SISTEMA DE MEDIÇÃO do Conjunto de Regulagem e Medição da **COMGÁS** ("CRM").

4.2.1. Todas as disposições e referências deste CONTRATO ao CRM, inclusive as referentes a permissões de acesso e conservação, quando o mesmo não for instalado, aplicar-se-ão ao Medidor Isolado sempre que possível.

4.3. Fica facultado à **COMGÁS**, sempre que o desejar e solicitar, o acesso ao CRM, afim de, por meio de seus representantes credenciados ou contratados, verificar as condições de funcionamento do medidor e demais componentes do referido conjunto, bem como proceder as medições previstas e realizar as manutenções que porventura se tornarem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. A vigência deste CONTRATO é de 60 meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, findo o prazo inicial, podendo, a partir de então, ser denunciado pelo **USUÁRIO**, por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias antes de seu término ou de cada prorrogação.

5.2. O primeiro fornecimento do GÁS será efetuado quando a **COMGÁS** estiver apta a entregá-lo e o **USUÁRIO** a consumi-lo, o que está previsto para ocorrer em até 180 dias, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, considerando os prazos para obtenção de autorizações e licenças para execução das obras que viabilizarão o fornecimento do GÁS.

5.2.1. O prazo para início do fornecimento de GÁS, nos termos da Cláusula 5.2. deste CONTRATO, poderá ser prorrogado ou antecipado, de forma a compatibilizá-lo com eventuais aspectos de ordem técnica, licenças de órgãos públicos ou de abastecimento de GÁS.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMGÁS

- 6.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda a **COMGÁS** a:
- 6.1.1. Prover, às suas expensas, a rede de distribuição, o ramal de serviços destinados ao fornecimento de GÁS e – se necessário – o CRM, até a entrada da rede interna do **USUÁRIO**, no valor de R\$ 2.927,06 (dois mil novecentos e vinte e sete reais e seis centavos).
 - 6.1.2. Prestar o serviço de distribuição de GÁS, nos termos do CONTRATO de Concessão e da legislação pertinente.
 - 6.1.3. Executar a rede interna e abrigo para Conjunto de Regulagem (se necessário) e Medição e adequar a instalação do(s) equipamento(s) ao uso do GÁS, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigência no valor de R\$ 16.739,58 (dezesseis mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).
- 6.2. As atividades indicadas nas subcláusulas da Cláusula 6.1. acima serão executadas pela COMGÁS ou empresa por ela contratada, sem que seja devida qualquer participação financeira do **USUÁRIO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- 7.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda o **USUÁRIO** a:
- 7.1.1. Iniciar o consumo a partir da data prevista para início do fornecimento, conforme estabelecido na Cláusula 5.2.
 - 7.1.2. Assumir as despesas com as instalações e outras despesas necessárias, que não estão contempladas na Cláusula 6ª deste CONTRATO, a fim de adequar as instalações internas do estabelecimento ao uso do GÁS, atendendo às normas técnicas e legislações vigentes.
 - 7.1.3. Proteger as instalações da **COMGÁS**, mantendo-os em bom estado de conservação, não intervindo ou usando quaisquer equipamentos que interfiram no fornecimento de GÁS, nas condições de segurança, eficiência ou na precisão da medição.
 - 7.1.4. Permitir o acesso de prepostos da **COMGÁS**, a qualquer tempo, ao CRM, para realização de inspeção, manutenção, leitura ou por quaisquer outros motivos relativos à prestação dos serviços de distribuição de GÁS:
 - 7.1.4.1. Após a definição do local de instalação do CRM, a conclusão da obra para instalação ou após a instalação do CRM pela **COMGÁS**, o **USUÁRIO** deverá arcar com todos os custos

referentes a qualquer solicitação de alteração da localização do CRM que implique em obras de adequação.

- 7.1.4.2. Comunicar imediatamente à **COMGÁS** qualquer avaria ou defeito constatado pelo **USUÁRIO** que venha a ocorrer no CRM.
- 7.1.5. Não realizar modificações em suas instalações internas e em seus equipamentos a **GÁS** que venham a alterar a forma de cumprimento deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **COMGÁS**, sendo certo que tais modificações deverão estar sempre de acordo com as normas técnicas aplicáveis, não criar situação de risco e não prejudicar a continuidade e regularidade do fornecimento de **GÁS**.
- 7.1.6. Não utilizar ou armazenar GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) nas dependências do estabelecimento, durante a vigência deste CONTRATO.
- 7.1.7. Efetuar o pagamento da conta de **GÁS** dentro dos respectivos prazos de vencimento.
- 7.1.8. Comunicar à **COMGÁS** sempre que o **USUÁRIO** sofrer cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Atraso superior a 15 (quinze) dias, no pagamento de qualquer conta, ou em prazo inferior caso a legislação permita, dará à **COMGÁS** o direito de suspender o fornecimento do **GÁS**, mediante aviso prévio ao **USUÁRIO**, nos prazos previstos na legislação, bem como das penalidades previstas neste CONTRATO, sendo que, a suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exime o **USUÁRIO** da quitação de sua dívida, acrescida de correção monetária por índice autorizado pela ARSESP, multa nos limites da lei e de juros de mora na base de 1% ao mês calculados pro rata die, que incidirão sobre o montante em atraso, além das despesas de corte e religação, devendo os valores devidos serem pagos antes do **USUÁRIO** requerer a religação ou novo fornecimento à **COMGÁS**.
- 8.2. O **USUÁRIO** obriga-se a pagar uma indenização à **COMGÁS**, para ressarcimento dos custos relativos à construção de gasodutos e demais instalações necessárias ao fornecimento de **GÁS**, mencionados na Cláusula 6ª, nas seguintes hipóteses:
 - 8.2.1. Rescisão deste CONTRATO a pedido do **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência previsto na Cláusula 5.1;
 - 8.2.2. Descumprimento pelo **USUÁRIO** de qualquer das obrigações por ele aqui assumidas, ou por ato culposo a ele imputável que resulte na proibição/inviabilização do fornecimento do **GÁS**.
 - 8.2.3. A indenização a que se refere à Cláusula 8.2 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$V_i = INV \times (1 - V_{EC} / (V_{MC} \times \text{Prazo Inicial de Vigência Contratual definido no item 5.1}))$

Sendo:

V_i = Valor da Indenização;

INV = Investimento feito pela **COMGÁS** R\$ 19.666,64 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) atualizado pelo IGPM/FGV (ou pelo índice que vier a substituí-lo) a partir da data de assinatura deste CONTRATO até a data do efetivo pagamento da indenização pelo **USUÁRIO** (Cláusula 6ª);

V_{EC} = Volume total efetivamente consumido pelo **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência, até a data em que ocorrer uma das hipóteses citadas na Cláusula 8.2;

V_{MC} = Volume Contratado, conforme estabelecido na Cláusula 2.1.

8.2.4. O valor da indenização deverá ser pago pelo **USUÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do respectivo documento de cobrança emitido pela **COMGÁS**.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente CONTRATO se resolverá, independentemente da vontade das partes, mediante notificação formal à parte contrária, nos seguintes casos:

9.1.1. Falência ou dissolução total de qualquer uma das Partes; e

9.1.2. Cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária que, a critério da **COMGÁS**, implique em diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações ora avençadas.

9.2. Na hipótese de inadimplemento, a parte inadimplente será formalmente notificada, para que no prazo de 15 (quinze) dias sane a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de, não o fazendo, ser caracterizada a rescisão contratual, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos e da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8ª do presente CONTRATO.

9.2.1. A cessão do presente CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, implicará a imediata rescisão, independentemente de notificação da parte inadimplente.

9.2.2. Caso a **COMGÁS**, exerça o direito à rescisão, e solicite a suspensão do consumo, o **USUÁRIO** deverá atender ao pedido imediatamente, deixando de consumir GÁS, e permitindo o acesso da **COMGÁS** para efetuar o corte. Caso o **USUÁRIO**, mesmo após a solicitação de suspensão do consumo, continuar a utilizar o GÁS, o mesmo pagará à **COMGÁS** o preço constante da Portaria e/ou Deliberação publicada pela ARSESP, vigente à época do fornecimento, e será acrescido de todos os custos adicionais gerados por este ato, desde que devidamente comprovados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As partes comprometem-se a observar as disposições legais aplicáveis do CONTRATO DE CONCESSÃO e normas supervenientes da ARSESP.

10.2. A **COMGÁS** terá exclusividade para a distribuição de GÁS CANALIZADO, por um período de 30 (trinta) anos, contados de 31/05/1999.

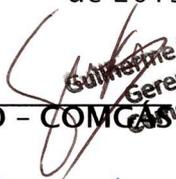
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 27 de março de 2019.

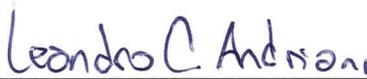

Cristiano Moreti
Gerente A. Alto Padrão


Guilherme Freitas
Gerente
Comércio

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS


Januila Peres Santos
USUÁRIO
Januila Peres Santos
Chefe de Gabinete
SGM

TESTEMUNHAS:


Nome: Leandro Calfa Andriani
RG: Vendas Regionais


Nome: Adalto Taniguti
RG: Consultor de Negócios
Redes e Franquias - EVN

CARIMBO E ASSINATURA DO CONSULTOR


Leandro Calfa Andriani
Vendas Regionais